

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO



PARECER DE DESCONFORMIDADE

PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA PEUGEOT CITROEN AUTOMÓVEIS PORTUGAL (*Projeto de execução*)

Peugeot Citroen Automóveis Portugal, S.A.

Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
IAPMEI, Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Coimbra, abril de 2023

ÍNDICE

1. Informação geral	1
2. Descrição Sumária do projeto.....	2
3. Análise da conformidade do EIA.....	3
4. Conclusão	7

1. INFORMAÇÃO GERAL

Com o propósito de encetar o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) previsto pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA), foi submetido na plataforma digital de suporte ao Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILiAmb) o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação da Peugeot Citroen Automóveis Portugal e do qual é proponente a Peugeot Citroen Automóveis S.A., com o NIF nº 500064580.

A unidade sobre o qual incide o projeto de ampliação localiza-se na União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde e distrito de Viseu.

De acordo com o RJAIA, nomeadamente o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e tendo em consideração a tipologia e a localização de projeto, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) desempenha as competências de Autoridade de AIA tendo para o efeito nomeado, ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA a Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRC/DSA/DAA (ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º) – Presidência, coordenação, consulta pública e solos e uso do solo: Eng.ª Maria Fernandes;
- CCDRC/DSA/DAA (ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º) – Qualidade do Ar e Emissões Gasosas: Eng.ª Helena Lameiras e Eng.ª Cristina Seabra;
- CCDRC/DSDR (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) – Socio-economia: Dra. Rita Pinto;
- CCDRC/DSF (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) - Ruído: Dr. Joaquim Marques
- APA, I.P. (ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º) - Recursos Hídricos: Eng.º Nelson Martins;
- APA, I.P. (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) – PCIP: Eng.ª Isabel Henriques;
- IAPMEI (ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º) - Entidade Licenciadora: Eng.º António de Sousa;
- ANEPC (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) - Análise de Riscos: Dr. Alexandre Borges;
- ARSC, I.P. (ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 9.º) – Saúde Humana: Não foi nomeado representante;
- APA, I.P. (ao abrigo da alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º) – Alterações Climáticas: Dra. Patrícia Gama.

A CA contou ainda com a colaboração do Eng.º Ivo Beirão, da Divisão Sub-Regional de Viseu da CCDRC, na verificação da conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), servidões e restrições de utilidade pública.

O EIA, acompanhado do projeto de execução, foi elaborado por uma equipa multidisciplinar, entre março de 2021 e junho de 2022, sendo constituído pelos seguintes elementos:

- Resumo Não Técnico (RNT)
- Relatório Síntese
- Anexos

- Documentação resultante do Pedido de Elementos.

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o mesmo não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, foi apresentado o projeto no dia 24.01.2023, seguida de reunião da Comissão de Avaliação (CA), realizada por meios telemáticos. No seguimento dessa reunião verificou-se a necessidade de solicitar elementos adicionais ao proponente.

Assim, foram solicitados Elementos Adicionais sob a forma de aditamento ao EIA ao abrigo do n.º 9 do artigo 14.º do RJAIA. O pedido de Elementos Adicionais foi submetido no SILiAmb de forma integrada com outros regimes (REAR e PCIP), em 03.02.2023, tendo o proponente submetido a resposta no dia 18.04.2023.

São objetivos desta fase de apreciação prévia da conformidade do EIA, verificar se o EIA não apresenta omissões graves e se é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes.

Esta fase assegura uma decisão devidamente fundamentada garantindo a concretização dos objetivos de sustentabilidade e de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental da política de ambiente.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

O projeto corresponde à ampliação de uma unidade industrial de produção de automóveis.

O processo produtivo da Peugeot está dividido essencialmente num conjunto de etapas sequenciais (receção de materiais, ferragem, pintura, montagem, qualidade e expedição) que se descrevem de seguida de forma resumida.

Receção de materiais: nesta etapa, as peças a montar são recebidas nas zonas de descarga dos camiões, nomeadamente cais de logística, e através de empilhador são descarregadas nos armazéns anexos aos sectores de Ferragem e Montagem onde vão ser consumidas.

Ferragem: nesta linha é efetuada a montagem e soldadura de todos os elementos de chapa que compõem o veículo.

Pintura: nesta etapa as carroçarias passam primeiro por um conjunto de tratamentos (desengorduramento, conversão e cataforese) que permitem melhorar a sua resistência à corrosão e prepará-la para a sua pintura. Após estes tratamentos, é realizada a pintura, através da aplicação de três passos, estanqueidade, lacas e lustragem.

Montagem: neste setor são montados todos os componentes sobre a carroçaria já pintada até obter um veículo acabado. Este setor está dividido em 3 zonas: Primeiro Acabamento (HC), Mecânica (MVM) e Segundo Acabamento (MVA).

Qualidade: O BTU (Bout 'Usine) realiza as primeiras operações de controlo em veículo montado no meio da linha de Montagem. Após o veículo estar terminado em montagem é submetido a gamas de controlo de aspeto e funcional. Seguido deste primeiro controlo, procede-se à

calibração e regulação do veículo. A este processo segue-se a validação de todos os veículos em micro-pista para deteção de barulhos/ruídos. Todos os veículos são submetidos a testes de estanquicidade seguidos de programação e controlo de conformidades. É feita uma avaliação da boa qualidade do veículo, seguida de um acordo de comercialização e expedição.

Em complemento ao processo produtivo existem atividades auxiliares ao processo produtivo da Peugeot:

- Manutenção, incluindo a atividade de decapagem de Paloniers/OS – A decapagem de Paloniers/OS é uma atividade auxiliar da Pintura introduzida na instalação que consiste na decapagem dos meios que servem para suspender a caixa do veículo no transportador durante as etapas associadas à cataforese, incluindo os meios de suporte de portas, entre outras partes do veículo, que passam pela estufa;
- Áreas administrativas e sociais;
- Produção de ar comprimido;
- Transformação de energia;
- Áreas de armazenamento (matéria-prima, produto acabado, componentes, produtos químicos e resíduos).

Em 2011, a PEUGEOT CITROEN possuía uma capacidade de produção de 11 veículos por hora, tendo produzido um total de 50 290 veículos, a qual vai aumentar para 16 veículos por hora após a alteração, ao que corresponde a uma capacidade nominal de 140 160 veículos por ano.

A capacidade instalada relativa à tipologia de projeto abrangida por AIA, prevista na alínea h) do ponto 11 do anexo II do RJAIA, aumenta de 436 para 1023 t/ano

3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

A fase de conformidade do procedimento de EIA tem por objetivo verificar se o EIA enquanto documento técnico, não apresenta omissões relevantes, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Os critérios utilizados na ponderação sobre a conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente "*Critérios para a fase de Conformidade em AIA*" disponível no *Site* da Agência Portuguesa de Ambiente – <http://www.apambiente.pt>.

De acordo com os Critérios supramencionados, é proposta a desconformidade do EIA, sempre que o aditamento determine alterações significativas do conteúdo do EIA e do próprio projeto, incompatível com a consistência do EIA ou que dificultem a avaliação do EIA ou a consulta pública. Também é declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento não dê

resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto.

Em sede de pedido de elementos, foi solicitada a entrega dos elementos acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. A resposta dada contemplou a apresentação do EIA consolidado e de um documento autónomo, contudo, não identifica de forma clara todas as alterações efetuadas à versão inicial do estudo, dado que a maioria das respostas dadas refere somente o seguinte: "Alteração refletida na versão consolidada do EIA", sem indicação da página ou páginas do estudo das quais constam as respostas ou alterações.

Acresce ainda que, a forma como os elementos em resposta ao PEA, foram apresentados, não possibilita a sua disponibilização de forma consistente para a fase de consulta pública.

Sem prejuízo do acima referido, quanto à impossibilidade de verificação dos elementos submetidos em sede de resposta ao Pedido de Elementos, foram verificadas as seguintes deficiências, no Relatório Síntese Consolidado, face aos Critérios acima referidos.

3.1. Aspetos do EIA e Projeto

Não é possível concluir qual a capacidade instalada de banhos de tratamento (volume geométrico), nem se houve alterações à mesma, com o projeto de alteração, na medida em que a informação apresentada tem incorreções e não é consistente, (conforme também apresentado no ponto 3.1.2) uma vez que:

- não é apresentado o cálculo para a capacidade instalada na situação de referência (2011) e após a ampliação;
- a informação apresentada no anexo D do Relatório Síntese (RS) – “Caracterização da linha de tratamento de superfícies”, não segue a mesma identificação da apresentada no ficheiro excel com os cálculos;
- as tinas contabilizadas para efeito do cálculo da capacidade instalada não são as mesmas nos dois documentos;
- no que se refere à tina 0 ou as suas dimensões estão erradas ou o cálculo do volume está errado.
- no documento de resposta ao PEA não se concluiu a ideia da frase final da página 1. “esclarece-se ainda que a capacidade instalada de banhos de tratamento (volume geométrico) após alteração será de...”

3.1.1. Recursos Hídricos

Para este fator ambiental, verifica-se que a resposta agora apresentada não contém as respostas às questões, remetendo para a versão consolidada do RS, constituído por 872 páginas. Assim, não é possível verificar se as questões identificadas como erradas foram corrigidas e/ou completadas, como por exemplo, das questões 23 e 24 do Pedido de Elementos Adicionais (PEA).

3.1.2. PCIP

Em sede de pedido de elementos foi solicitado

Apresentação dos cálculos da capacidade instalada de consumo de solventes orgânicos e da capacidade das cubas de tratamento, para enquadramento nas categorias PCIP 6.7 e 2.6 e na alínea h) do ponto 11 do Anexo I do RJAIA, em ficheiro Excel editável.

No que se refere ao cálculo da capacidade instalada para a categoria PCIP 2.6, subsistem algumas questões que suscitam dúvidas. Em relação ao documento 'Cálculo capacidades instaladas 2.6 e 6.7.xls', agora fornecido, constam as seguintes informações que estão em conflito ou com informação incompleta:

Folha 'Capacidade 2.6'	Folha 'Geometria Tinas'
volume da TINA Nº0 (TTS): 25 m ³	Efetuada os cálculos da Tina 0 com base na geometria da tina: volume é de 35 m ³ , tal como na Tina 1
TINA Nº3 (TTS) contem um banho ativo	Tina 3 contém apenas água desmineralizada, não sendo contabilizado o seu volume para o cálculo da capacidade instalada PCIP
TINA Nº5 (TTS) não contem um banho ativo (apenas água de lavagem), não sendo contabilizado o seu volume para o cálculo da capacidade instalada PCIP	Tina 5 contém Hidróxido de sódio, sendo a tina contabilizada para o cálculo da capacidade instalada PCIP
TINA Nº2 (CATA) e a TINA Nº3 (CATA) não contêm banhos ativos, e as tinas Decapagem Palonieres e Decapagem OS contêm banhos ativos	Não são referidas as composições dos banhos da Tina 8 e da Tina 9, nem das tinas da Decapagem Palonieres e Decapagem OS

Relativamente à situação de referência (licenciada em 2011), o projeto em avaliação prevê que a capacidade instalada da categoria PCIP 2.6 diminua por existir um menor número de tinas que contêm banhos ativos.

Importa ainda alertar que no que respeita à Simulação efetuada (SA20220829054801) que deu origem ao processo em análise (PL20221114009985), a resposta do operador à pergunta P00213 foi a seguinte:

P00213 - Indique a capacidade instalada do volume total das cubas utilizadas para o tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico

Valor atual: 290 m³
 Valor após alteração: 267.8 m³

Contudo, na resposta ao pedido de elementos efetuado, é apresentado um volume corrigido, inferior ao valor após alteração (197,8 m³), que, além de parecer não estar corretamente calculado, não está refletido na Simulação, situação que não se percebe se resulta do cálculo efetuado na altura do licenciamento não ter sido realizado corretamente, ou por efetivamente ter havido alterações no tipo de banhos em determinadas tinas.

3.1.3. Qualidade do ar

Em sede de pedido de elementos foi questionado o seguinte:

“18. Quantificar as emissões anuais de poluentes para a situação de referência e futura (correspondente à capacidade instalada tanto relativa ao consumo de solventes como de volume de tinas).”

Na resposta não são apresentadas as emissões anuais para a situação de referência. É referido que as mesmas são apresentadas em anexo, que remete para o Relatório de Acompanhamento Ambiental (RAA) de 2011. A estimativa das emissões anuais após ampliação é apresentada no capítulo 5.5, por fonte de emissão, sem apresentação dos totais por poluente emitido. Acresce que o cálculo apresentado no RAA de 2011, apenas considera as fontes de emissão abrangidas por PGS. Para as restantes, não é apresentado esse cálculo. Por outro lado, no capítulo 6.4.2., relativo à caracterização da situação de referência do fator ambiental Qualidade do Ar, apesar de ser referida a existência de emissões atmosféricas as mesmas não são tidas em consideração na avaliação da qualidade do ar. O mesmo acontece no capítulo relativo à avaliação dos impactes nesse fator ambiental, que não inclui as emissões atmosféricas. De salientar ainda que, após alteração da situação de referência para 2011, os capítulos relativos à situação de referência e de avaliação de impactes não sofreram qualquer alteração;

3.1.4. Riscos

Em relação a este fator ambiental, na resposta ao PEA, verificou-se que o fator “riscos”, foi apresentado de forma autónoma nos capítulos 6, 7 e 9, com recurso ao Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) de Mangualde, limitando-se a verter aquilo que o PMEPC, de forma geral, indica para o território de Mangualde. Contudo, não se verificou neste aditamento, a identificação dos riscos existentes no território, concretamente na empresa, na área envolvente desta e de que forma estes interagem entre a empresa e a envolvente. Ou seja, em termos do fator ambiental Riscos, não foi avaliado o risco do projeto de alteração no ambiente, nem os riscos do ambiente sobre o projeto. A título de exemplo para essa ausência de detalhe e análise concreta, atente-se ao ponto onde são descritos os “acidentes industriais”, ou “transportes de mercadorias perigosas”, sem qualquer referência à empresa como origem ou exposição dos mesmos.

4. CONCLUSÃO

No âmbito da análise de conformidade do EIA, de acordo com o previsto no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a CA analisou os documentos submetidos na plataforma do SILiAmb.

Na sequência dessa análise, a CA considera que a documentação apresentada, não possibilita a continuação dos trabalhos, na medida em que a forma como a resposta foi apresentada, remetendo todas as questões quase unicamente para o mesmo documento, “Alteração refletida na versão consolidada do EIA” não permite avaliar na sua globalidade se o documento de aditamento ao EIA e anexos, responde ao solicitado, em pedido de elementos adicionais.

Sem prejuízo do referido anteriormente, quanto à impossibilidade de verificação dos elementos submetidos em sede de resposta ao Pedido de Elementos, foram identificadas algumas deficiências na documentação apresentada, o que demonstra que a resposta ao PEA por um lado não responde adequadamente às questões colocadas e por outro potencia o surgimento de novas questões à CA.

Acresce ainda que os documentos apresentados, em resposta ao PEA, não possibilitam a sua disponibilização de forma e consistente para a fase de Consulta Pública. Esta questão é de extrema importância, dado que o momento posterior à fase de conformidade do EIA é a consulta pública. Considera-se ser penalizador para a participação do cidadão o facto de a informação não permitir verificar de forma clara, acessível e o conteúdo do EIA, contribuindo assim para uma consulta pública pouco participada.

Desta forma considera-se não estarem reunidas as condições para se prosseguir com o procedimento de AIA, propondo a CA a desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a conseqüente extinção do procedimento

Pela Comissão de Avaliação